

## CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE GARANHUNS E A CRECHE LAR DA  
CRIANÇA SANTA MARIA NA FORMA  
ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominado apenas como PRIMEIRO COVENENTE, e do outro lado a **CRECHE LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua D, nº 80, COHAB I, município de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.478.492/0001-41**, neste ato representada pelo seu Presidente, a **Sra. VALÉRIA KEILLE PIMENTEL SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliada na Av. Rui Barbosa, nº 1360 Apto 1402, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, doravante denominada SEGUNDA COVENENTE; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

**CONSIDERANDO**, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

**CONSIDERANDO**, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais as partes COVENENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Creche Lar da Criança Santa Maria, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SÃO OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) **Coordenadora - 01,**
- b) **Professores – 14;**
- c) **Auxiliar de Coordenação - 01;**
- d) **Auxiliares de Serviços Gerais – 04;**
- e) **Merendeiras – 02;**
- f) **Auxiliar de Desenvolvimento - 07;**
- g) **Agente de Disciplina - 02;**
- h) **Auxiliar Administrativo – 01.**

II – Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral da seguinte forma: Integral – 03 Refeições;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;



VII - Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

VIII – Fornecimento de 05 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:**

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II - Cumprir com as orientações técnicas – pedagógicas - administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira convenente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VI – Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Convenente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.



VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data aprazada para encerramento **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo Aditivo ao Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENENTES o direito de pleitear indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

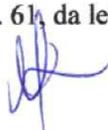
O presente Convênio poderá, a qualquer tempo da sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenentes, mediante apropriado Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO**

As partes CONVENENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.





### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Garanhuns-PE, 02 de janeiro de 2025.

  
Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino  
Secretária de Educação  
Inscrição nº 0151/2025-GP  
Matrícula nº 5324/1991

**PRIMEIRO CONVENIENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO – FME**  
CNPJ: 56.889.156/0001-20  
Wilza Alexandra de Carvalho  
Rodrigues Vitorino  
CPF/MF nº [REDACTED]  
Secretária de Educação

  
**SEGUNDA CONVENIENTE**  
**CRECHE LAR DA CRIANÇA SANTA**  
**MARIA**  
CNPJ nº 11.478.492/0001-41  
Valéria Keille Pimentel Santos  
CPF/MF nº [REDACTED]  
Presidente

TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF:

